



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz, INEP 23248998, no município de Chorozinho, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5107235/2016	PARECER Nº 1011/2016	APROVADO EM: 19.10.2016

I – RELATÓRIO

José Edinor dos Santos, diretor pedagógico da Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz, INEP 23248998, no município de Chorozinho, por meio do processo nº 5107235/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Dr. Luis Costa, s/n, Bairro Leirões, CEP: 62.875-000, no município de Chorozinho, INEP 23248998.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Edinor dos Santos, diretor pedagógico, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 7327, e como secretária escolar, Maria Elieuda Dantas Lima, Registro nº 97.554/63576207CM.

O corpo docente da instituição é composto de 34 (trinta e quatro) professores, 19 (dezenove) habilitados, 20 (vinte) autorizados, e 45 (quarenta e cinco) funções docentes, perfazendo um total de 45% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 13/10/2016, acompanhado da ata de aprovação, atendendo satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.560 títulos para um total de 837 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,45 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a): SF

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1011/2016

III – VOTO DA RELATORA

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a escola deverá apresentar seus instrumentos de gestão contemplando as condições necessárias para a recepção de alunos com deficiência, respeitando todas as normas legais, notadamente a Resolução Nº 456/16 - CEE.

O Parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0437/2016 – NEB - CEE, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz, no município de Chorozinho, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE